



Prefeitura Municipal de Paracati

OPINION DO CHEFE

Ata de 1954

DATA: 14 de maio de 1954.

MUNICÍPIO AUTÔNOMO e CÂMARA MUNICIPAL de Paracati, Estado do Paraná, considerando a necessidade de emitir os créditos em nome do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do P.M.A. - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATI, ESTADO DO PARANÁ, CONSIDERANDO O VOTO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DIRIGINDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a contratar emissão de crédito em nome do Estado do Paraná S.A. (Conta e vista contra o Bônus, o Bônus e o Bônus de Juros) e a emitir os créditos em nome do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do P.M.A. - Programa de Ação Municipal, em nome do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) meses, juros de até 10% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas no contrato de emissão de crédito, mediante as condições estabelecidas nos contratos anteriormente.

Art. 2º - O montante das operações financeiras desta lei será resultante de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - De valores das operações de crédito e respectivas condições a serem estabelecidas em conformidade com a legislação em vigor do Município e as Resoluções nºs 12/73 e 13/73 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 242/73 e 251/73 do Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do P.M.A. - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas estabelecidas no Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 5º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe de Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas de imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - IORC - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada e presente operação de crédito, as garantias e as ações necessárias para emitir as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe de Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. com poderes outorgados, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal, reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, estabelecidos no âmbito desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe de Executivo com a entidade financeira.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao de contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Fica, ainda, o Chefe de Executivo autorizado a obter os créditos adicionais respectivos ao limite do Conselho para execução do Programa de Ação Municipal - P.M.A. - fixado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 10º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.120/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do P.M.A. - Programa de Ação Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATI, EM 15 DE MAIO DE 1954.

João Benício Moran - PREFEITO MUNICIPAL

João Rodrigues - SECRETÁRIO